



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 0019 020 DE 1º DE março DE 1.993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Atendendo sugestão do Secretário de Fazenda Municipal através da correspondência em anexa, estamos encaminhando, para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei nº 019 /93, que dispõe sobre concessão de Anistia Fiscal aos devedores do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU., de qualquer exercício financeiro, referente exclusivamente a multas, juros e correção monetária incidentes aos débitos.

O momento é oportuno e, precisamos realmente estimular a arrecadação própria do Município, através de campanhas dessa natureza pois, além de beneficiar o contribuinte com os descontos concedidos, certamente proporcionará um aumento real da receita arrecadada do referido Imposto, nesse período de vigência da Anistia, servindo assim, para fazer face as inúmeras despesas a serem realizadas pela Prefeitura Municipal na recuperação de nossos logradouros públicos, afetados duramente pelos desgastes deste período chuvoso que ora caminha para seu final.

Certo de que o Projeto é do interesse de todos, esperamos sua aprovação em regime de URGÊNCIA, urgentíssima, nos termos da Legislação em vigor, para desencadearmos o mais rápido possível essa campanha de descontos nos acessórios das dívidas de IPTU., para com o Município.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

PROTOCOLO	
AMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Livro <u>06</u>	Folha <u>174</u> Data <u>01/03/93</u>
Horas <u>16:20</u>	
<u>[Assinatura]</u>	
Funcionário	

Barra do Garças-MT., 1º de março de 1.993.

[Assinatura]
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 0019020 DE 12 DE MARÇO DE 1.993.

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº 69	Livro 06	Folha 17	Data 01/03/93
Horas 16:30			
Funcionário			

Dispõe sobre concessão de Anistia Fiscal, nos termos que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU., Anistia Fiscal de seus débitos, de acordo com os seguintes índices:

I - Para os pagamentos efetuados pelos contribuintes, no prazo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei, terão direito a um desconto de 20% (vinte por cento) sobre os juros, multas e correção monetária se houverem;

II - Para os pagamentos efetuados pelos contribuintes, no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias da entrada em vigor da presente Lei, terão direito a um desconto de 40% (quarenta por cento), sobre os juros, multas e correção monetária, se houverem;

III- Para os pagamentos efetuados pelos contribuintes, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Lei, terão direito a um desconto de 70% (setenta por cento), sobre os juros, multas e correção monetária, se houverem.

Art. 2º - A Anistia Fiscal a que se refere o artigo anterior vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias da entrada



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

fls-02

da em vigor da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
bilcação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 1º de março de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

É de competência do Executivo
Municipal projetos dessa natureza
Portanto tem respaldo legal
Ao Sr. relator para processar
o parecer jurídico

S. Sessor 2/III/93

Valdeir V. de Presidente C.C.S.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 020/93 DE
01.03.93, DISPÕE SOBRE CONCESSÃO
DE ANISTIA FISCAL, NOS TERMOS QUE
MENCIONA".

P A R E C E R .

A Comissão de Constituição Justiça e Redação,
analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARECER FAVORÁ -
VEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de
Barra do Garças-MT., 01.03.93.


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

- Relator -


Ver. ULODORNEO ALVES DA SILVA

- Membro -



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

AO PROJETO DE LEI Nº 020/93 de
01.03.93, que "Dispõe sobre Con-
cessão de anistia Fiscal, nos Ter-
mos que menciona".

P A R E C E R:-

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece RECEBER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 01.03.93.


Ver. DR. ALDEMAR ARAÚJO GUERRA

- Presidente -


Ver. PAULO REIS DE FREITAS

- Relator -


Ver. ANTONIO FARIAS

- Membro -

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de lei nº 020/93*

VOTANTES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guitra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Gongalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipiano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valeon Verjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

Aprovado por unanimidade em sessão de 21/03/93

OBS.: *Luís*